



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA

LIDO EM SESSÃO  
DE 26 / 11 / 24  
Amador Silva  
PRESIDENTE

Processo Nº 119 Exercício de: 2024

Encaminhado pela Presidência

(CM) [Signature]

em 15 / 10 para

Parecer da Comissão CCJ

Recebido [Signature]

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 054/24 - Altera, no que  
especifica, o artigo 1º da Lei nº 2.809/2022, que  
autoriza o município de Jaguariúna a contratar  
com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do  
Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga  
de garantia.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 26/11/24 DISCUSSÃO  
em Sessão de 26/11/24  
Amador Silva  
PRESIDENTE

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>10</u>
Contrários	<u>02</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>26/11/24</u> <u>Amador Silva</u>	

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu \_\_\_\_\_ Secretário, a subscrevi



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



## PROJETO DE LEI Nº 054 /2024.

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	10
Contrários	02
Abstenções	—
26/11/24	

Altera, no que especifica, o artigo 1º da Lei nº 2.809/2022, que autoriza o Município de Jaguariúna a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 2.809, de 30 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Jaguariúna autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito no montante de até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), sendo R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) destinados a construção de três pontes sobre o Rio Camanducaia, R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) destinados a infraestrutura de vias públicas do Município, e, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) destinados a iluminação de vias públicas, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 11 de outubro de 2024.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

APROVADO EM 02 DISCUSSÃO  
em Sessão de 26/11/24  
PRESIDENTE



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

1 de 1



Ofício DER-nº 057/2024

Jaguariúna, aos 11 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso PROJETO DE LEI, que altera, no que especifica, o artigo 1º da Lei nº 2.809/2022, que autoriza o Município de Jaguariúna a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia.

Atualmente o trânsito na Estrada JGR 354 – Alberto Macedo Junior, e na Estrada JGR 345 – Governador André Franco Montoro, no Bairro de Guedes, demanda intervenções urgentes (médio prazo). Por outro lado, questões viárias que seriam aprimoradas com a Ponte Estaiada refletem uma preocupação a longo prazo.

Desta forma, visando resolver demandas mais urgentes, pede-se a substituição da Ponte Estaiada pelas Três Pontes sobre o Rio Camanducaia.

As três pontes representarão aparatos fundamentais para a instalação de infraestrutura essencial ao desenvolvimento da cidade e a concretização das diretrizes de política urbana, ampliando os benefícios da coletividade e promovendo a qualidade de vida e a redução de desigualdades no tecido urbano.

A modificação do dispositivo legal não implica em criação de novas despesas, razão pela qual desnecessária a apresentação de Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro.

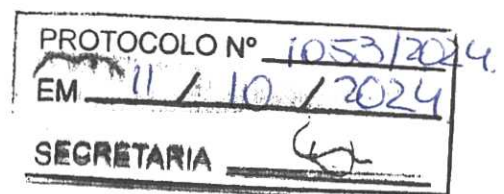
Esperando contar com a aprovação por parte dessa Casa de Leis, na oportunidade, renovamos os nossos protestos de alta consideração e respeito.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

LIDO EM SESSÃO  
DE 11/10/24  
  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

LIDO EM SESSÃO  
DE 11/10/24  
  
PRESIDENTE





**PONTE SOBRE RIO CAMANDUCAIA (2)**  
**PLANTA DE MESA-ESTRUTURA**



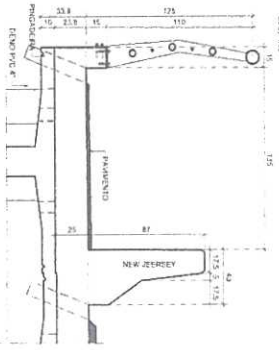
**PONTE SOBRE RIO CAMANDUCAIA**  
**PLANTA DE MESA-ESTRUTURA**



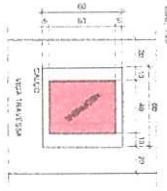
**PONTE SOBRE RIO CAMANDUCAIA (2)**  
**PLANTA DE INFRAESTRUTURA**



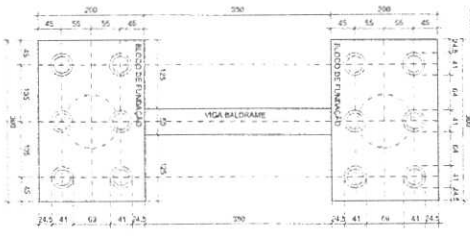
**DETALHE 04**  
 EDC: 11.10



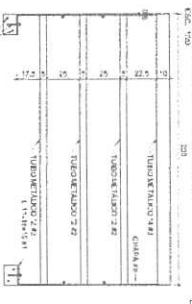
**DETALHE 06**  
 EDC: 11.3



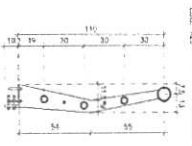
**DETALHE 07**  
 EDC: 12.0



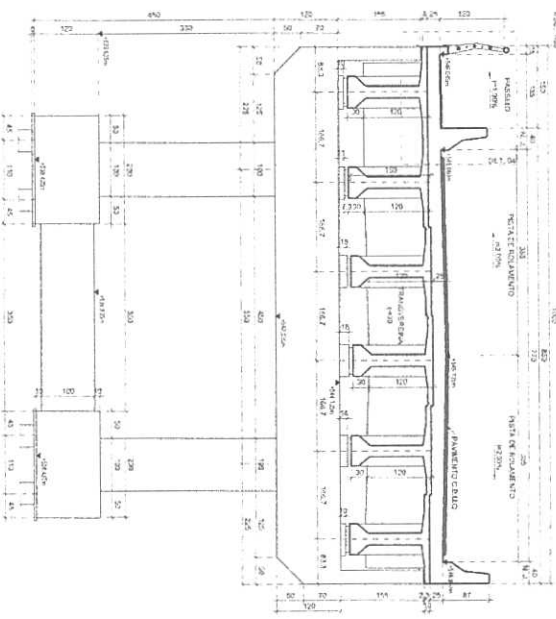
**GUARDA CORPO METALICO (20)**  
 EDC: 11.0



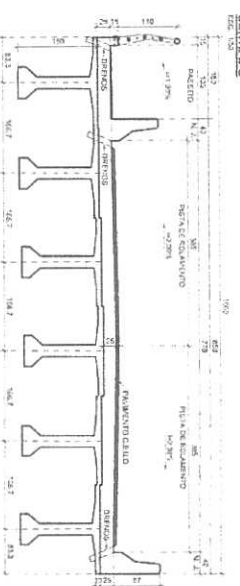
**GUARDA CORPO METALICO (20)**  
 EDC: 12.0



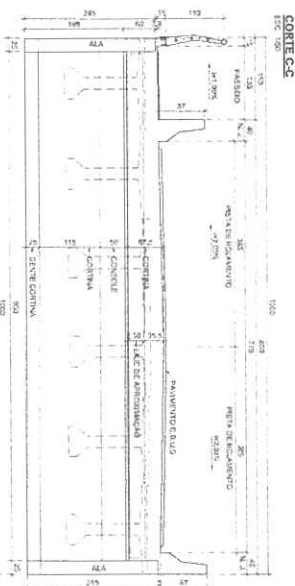
**PONTE SOBRE RIO CAMANDUCAIA (2)**  
**CORTE A-A**



**PONTE SOBRE RIO CAMANDUCAIA (2)**  
**CORTE B-B**



**PONTE SOBRE RIO CAMANDUCAIA (2)**  
**CORTE C-C**



**OBSERVAÇÕES:**

**NOTAS E ESPECIFICAÇÕES**

- ACOES**
1. Aço CA-50
  2. Provedor: CP-1908B
  3. Normativa: norma NBR-7080
- CONCRETOS, ARMADURAS E ACABAMENTOS**
1. Estão base em solo D=100cm, V=30cm
  2. Estão base em Rocha D=300cm, V=30cm
  3. Bases: 10x30cm
  4. Bases: 10x30cm
  5. Bases: 10x30cm
  6. Bases: 10x30cm
  7. Bases: 10x30cm
  8. Bases: 10x30cm
- CONCRETOS, ARMADURAS E ACABAMENTOS**
1. Provedor: CP-1908B
  2. Provedor: CP-1908B
  3. Provedor: CP-1908B
  4. Provedor: CP-1908B
  5. Provedor: CP-1908B
  6. Provedor: CP-1908B
  7. Provedor: CP-1908B
  8. Provedor: CP-1908B



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**PONTE SOBRE RIO CAMANDUCAIA**

**EVERI ENGINIA**  
**PROJETOS E ASSessorIA**  
 Rua...  
 Fone: (13) 3333-3333  
 www.everingenia.com.br



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



LEI Nº 2.809, de 30 de junho de 2022.

Autoriza o Município de Jaguariúna a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Jaguariúna autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito no montante de até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), sendo R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) destinados a construção de uma ponte estaiada, seus acessos e pavimentação e sinalização, R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) destinados a infraestrutura de vias públicas do Município, e, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) destinados a iluminação de vias públicas, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158, inciso IV, da Constituição Federal) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



*caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) aceitar o Foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 30 de junho de 2022.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI  
Secretário de Governo



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 054/2024

## PARECER JURÍDICO AO PROJETO de LEI Nº 054/2024.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ementa: **“Altera, no que especifica, o artigo 1º da Lei nº 2.809/2022, que autoriza o Município de Jaguariúna a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia.”**

### I. Relatório:

Trata-se o presente Parecer Jurídico acerca de análise de Projeto de Lei nº 054/2024 que “Altera, no que especifica, o artigo 1º da Lei nº 2.809/2022, que autoriza o Município de Jaguariúna a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia.”

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana sobre a importância e os benefícios de se substituir a Ponte Estaiada pelas Três Pontes sobre o Rio Camanducaia para atender demandas urgentes no que tange a mobilidade urbana. Assim, as três pontes representarão aparatos fundamentais para instalação de infraestrutura essencial ao desenvolvimento da cidade e a concretização das diretrizes de política urbana, ampliando os benefícios da coletividade e promovendo a qualidade de vida e a redução de desigualdades no tecido urbano.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

### II. Da Competência e Iniciativa:





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 054/2024

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Desta feita, o Projeto de Lei n.º 054/2024 tem natureza legislativa.

Quanto à sua iniciativa a competência é exclusiva do Poder Executivo Municipal, na forma preceituada pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, por ter como objeto a contratação da Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, para operações de crédito com outorga de garantia.

### III. Da Constitucionalidade e Legalidade:

O Projeto de Lei visa a contratação da Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, para operações de crédito com outorga de garantia.

De acordo com a Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 11, incisos VIII e X o Município tem a competência privativa para organizar e melhor regulamentar o uso das vias urbanas.

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal, uma vez que versa sobre questão local de promoção e incentivo à estruturação e organização da mobilidade urbana, de maneira a ser benéfico para o deslocamento da coletividade.

### IV. Das Comissões Permanentes:

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I do R.I.), **Orçamento, Finanças e Contabilidade** (art. 72, inciso II do R.I.) e **Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes** (art. 72, inciso III do R.I.).



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 054/2024

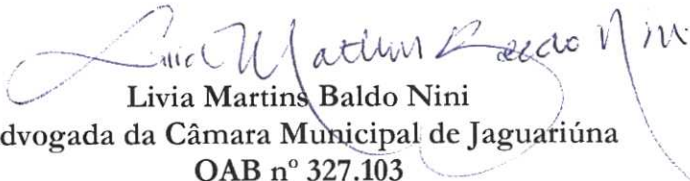
V. Conclusão:

O Projeto de Lei nº 054/2024 não encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, sendo que o presente Parecer opina pela viabilidade técnica do Projeto.

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 23 de outubro de 2024.

Isabela Maciel Bueno  
Estagiária de Direito

  
Livia Martins Baldo Nini  
Advogada da Câmara Municipal de Jaguariúna  
OAB nº 327.103



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 054/2024

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E TRANSPORTES e ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE no Projeto de Lei Complementar nº 054/2024.**

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 054/2024, que “Altera, no que especifica, o artigo 1º da Lei nº 2.809/2022, que autoriza o Município de Jaguariúna a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia.”

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana sobre a importância e os benefícios de se substituir a Ponte Estaiada pelas Três Pontes sobre o Rio Camanducaia para atender demandas urgentes no que tange a mobilidade urbana. Assim, as três pontes representarão aparatos fundamentais para instalação de infraestrutura essencial ao desenvolvimento da cidade e a concretização das diretrizes de política urbana, ampliando os benefícios da coletividade e promovendo a qualidade de vida e a redução de desigualdades no tecido urbano.

É o relatório.

Desta forma, compete a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua constitucionalidade, legalidade e redação da propositura.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 054/2024

No que se refere à iniciativa, a competência é exclusiva do Poder Executivo Municipal, na forma preceituada pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, por ter como objeto a contratação da Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, para operações de crédito com outorga de garantia.

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal, uma vez que tem sua fundamentação artigo 11, incisos VIII e X da Lei Orgânica deste Município que dispõe sobre a competência do Executivo para organizar e melhor regulamentar o uso das vias urbanas. Ainda, versa sobre questão local de promoção e incentivo à estruturação e organização da mobilidade urbana, de maneira a ser benéfico para o deslocamento da coletividade.

Por sua vez, principalmente em relação ao aspecto de obras, planejamento e transportes, a Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais.

Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 054/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Diante do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 054/2024 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 11 de novembro de 2024



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 054/2024

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

  
VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

  
VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice-Presidente

  
VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Secretário

Pela Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes:

VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MÖRRINHO

Presidente

  
VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO

Vice-Presidente

  
VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

  
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente

  
VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice – Presidente

  
VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna:

Em conformidade com o Parágrafo único do Artigo 229 do Regimento Interno, vimos requerer **VISTA** do Projeto de Lei nº 054/2024, de autoria do Poder Executivo para que o mesmo seja novamente apreciado na sessão ordinária a ser realizada no dia 3 de dezembro de 2024.

Jaguariúna, 12 de novembro de 2024.

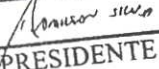
  
VEREADOR VANDERLEI TEODORO FILHO

  
VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

  
VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

  
VEREADOR JOSE MUNIZ

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>7</u>
Contrários	<u>3</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>12/11/24</u>	

LIDO EM SESSÃO  
DE 12/11/24  
  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que conforme disposto no parágrafo único do artigo 229, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 054/2024 deverá ser apreciado na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária subsequente, correspondente ao dia 26/11/2024 e não no dia 03/12/2024 consoante solicitado no requerimento de Vista de fls. 14.

Secretaria da Câmara Municipal de Jaguariúna, 22 de novembro de 2024.

---

Diretora Geral



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 054 /2024

Altera, no que especifica, o artigo 1º da Lei nº 2.809/2022, que autoriza o Município de Jaguariúna a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 2.809, de 30 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Jaguariúna autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito no montante de até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), sendo R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) destinados a construção de três pontes sobre o Rio Camanducaia, R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) destinados a infraestrutura de vias públicas do Município, e, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) destinados a iluminação de vias públicas, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000."

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 26 de novembro de 2024.


  
VEREADOR ROMILSON SILVA  
Presidente

  
VEREADOR JOSÉ MUNIZ  
Vice Presidente

  
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
Primeiro Secretário

  
VEREADOR SILVÍO LUIZ TELLES DE MENEZES  
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

  
Creusa Assis Gomes  
Diretora Geral





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 236

Jaguariúna 27 de novembro de 2024

Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 0054/24, desse Executivo – Altera, no que especifica, o artigo 1º da Lei nº 2.809/2022, que autoriza o Município de Jaguariúna a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia, o qual foi aprovado por 10 (dez) votos favoráveis e 02 (dois) contrários dos srs. Erivelton Marcos Proêncio e Walter Luís Tozzi de Camargo, em única discussão e votação, em Sessão Ordinária realizada nesta Casa em 26 de novembro corrente.

Atenciosamente,

  
VEREADOR ROMILSON SILVA  
Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
Márcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito Municipal  
Jaguariúna – S.P.



Camila Iizuka  
RG: nº 32.967.954-5  
Assistente de Gestão Pública  
Secretaria de Governo